

Número 28

678-(22)

ÍNDICE

Assembleia da República
Resolução da Assembleia da República n.º 16/2017:
Recomenda ao Governo uma política ativa, eficaz e global de defesa e projeção da Língua Portuguesa
Resolução da Assembleia da República n.º 17/2017:
Recomenda ao Governo medidas para a internacionalização da Língua Portuguesa e o desenvolvimento da rede do Ensino Português no Estrangeiro
Presidência do Conselho de Ministros
Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2017:
Altera a Delegação Nacional no Comité das Regiões, constante da Resolução n.º 3/2015, de 13 de janeiro
Presidência do Conselho de Ministros e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural
Portaria n.º 61/2017:
Portaria de reversão «Herdade Fonte dos Cântaros e da Casa do Diabo», da freguesia de S. Brissos, concelho de Beja
Nota. — Foi publicado um suplemento ao Diário da República, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2017, onde foi inserido o seguinte:
Região Autónoma dos Açores
Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2017/A:
Aprova o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2016-2021
Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao Diário da República, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2017, onde foi inserido o seguinte:
Presidência da República
Decreto do Presidente da República n.º 9-B/2017:
Exonera, sob proposta do Primeiro-Ministro, Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix

do cargo de Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças.....

678-(22)

Decreto do Presidente da República n.º 9-C/2017:

Nomeia, sob proposta do Primeiro-Ministro, Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix, Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, e Álvaro António da Costa Novo, Secretário de Estado do Tesouro.....



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 16/2017

Recomenda ao Governo uma política ativa, eficaz e global de defesa e projeção da Língua Portuguesa

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 Revitalize o empenho político e diplomático, em parceria com os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), em tornar a Língua Portuguesa uma das línguas oficiais da Organização das Nações Unidas (ONU).
- 2 Crie condições para uma mais ampla utilização e promoção da Língua Portuguesa enquanto importante capital estratégico para a internacionalização da cultura e economia nacionais.
- 3 Adote medidas que corrijam progressivamente as desigualdades que permanecem no tratamento das comunidades portuguesas nos espaços europeu e extraeuropeu.
- 4 Prossiga com a integração do ensino do português no estrangeiro, nos sistemas educativos locais.
- 5 Valorize o espaço virtual como plataforma do ensino à distância, não só para alunos estrangeiros, mas também para alunos portugueses ou lusodescendentes.
- 6 Desenvolva novos mecanismos de avaliação e certificação de aprendizagens.
- 7 Aposte na formação contínua de professores, quer em regime à distância ou híbrido, quer presencial.
- 8 Fomente hábitos de leitura através do Plano de Incentivo à Leitura.
- 9 Alargue a rede de leitorados e de universidades com cursos de Língua Portuguesa.

Aprovada em 6 de janeiro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 17/2017

Recomenda ao Governo medidas para a internacionalização da Língua Portuguesa e o desenvolvimento da rede do Ensino Português no Estrangeiro

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que adote o seguinte programa de medidas dirigidas à internacionalização da Língua Portuguesa e ao Ensino Português no Estrangeiro:

- 1 O desenvolvimento da rede do Ensino Português no Estrangeiro deve englobar cursos da iniciativa do Estado Português, assim como da responsabilidade de outros Estados, associações e outras entidades privadas, nos países onde existem significativas comunidades portuguesas.
- 2 Devem ser especialmente apoiadas todas as iniciativas que garantam a integração do ensino da nossa Língua nos sistemas educativos de outros países, tendo em conta o interesse dos descendentes de cidadãos nacionais, bem como outros interessados na aprendizagem do Português.
- 3 O Estado deve garantir, num prazo máximo de quatro anos, a criação de Escolas Portuguesas em todos

- os países lusófonos, assim como nas áreas consulares que possuam um número de, pelo menos, 200 mil cidadãos portugueses devidamente registados e referenciados.
- 4 Devem ser criados cursos de especialização para o ensino da Língua Portuguesa no Estrangeiro, tendo em conta a pluralidade de contextos culturais em que vivem as comunidades portuguesas e lusófonas, conciliando o domínio de metodologias de ensino do Português como língua de herança, estrangeira ou materna.
- 5 O desenvolvimento de mecanismos de avaliação exigentes é fundamental para alunos, professores e escolas que façam parte da rede de Ensino Português no Estrangeiro, de forma a garantir a maior qualidade possível das respetivas aprendizagens.
- 6 A atual rede do Ensino Português no Estrangeiro deve ser alargada, tendo em conta o interesse real dos alunos e das famílias, sem esquecer as localidades mais isoladas da Europa e as principais comunidades de fora da Europa.
- 7 O ensino do Português deve ser acompanhado de um Programa de Incentivo à Leitura e de Divulgação Cultural, na linha do que já hoje se verifica, que aumente o contacto das novas gerações portuguesas e lusófonas com a nossa realidade cultural, promovendo a divulgação das obras de escritores e outros agentes culturais da Lusofonia e colocando-os em contacto direto com as gerações mais jovens.
- 8 A afirmação da nossa Língua enquanto língua de trabalho nas grandes organizações multilaterais, a começar pela Organização das Nações Unidas (ONU), deve ser considerada prioritária no contexto da nossa política cultural externa.
- 9 O desenvolvimento de mecanismos de ensino à distância deve ser incluído no quadro do alargamento da rede de ensino do Português, desde que seja garantida a monitorização no terreno das respetivas aprendizagens.

Aprovada em 6 de janeiro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2017

A delegação nacional no Comité das Regiões, composta por dois representantes das regiões autónomas dos Açores e da Madeira e 10 representantes dos municípios, foi proposta, através da Resolução n.º 3/2015, de 13 de janeiro, ao Conselho da União Europeia, o qual, em 26 de janeiro do mesmo ano, nomeou os membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2015 e 25 de janeiro de 2020. Esta Resolução foi alterada pela Resolução n.º 32/2015, de 21 de maio.

Em virtude da tomada de posse do XII Governo Regional dos Açores, no dia 4 de novembro, e sob proposta do Governo Regional dos Açores, importa proceder à substituição do membro suplente da Região Autónoma dos Açores, que substituirá o Presidente do Governo Regional dos Açores, nas suas ausências e impedimentos.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 3/2015, de 13 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 32/2015, de 21 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

c) [...] *d*) [...]

e) [...] f) [...]

g) [...] *h*) [...] *i*) [...]

j) Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt, Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas do Governo Regional dos Açores;

k) [...] *l*) [...].»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 61/2017

de 8 de fevereiro

Através da Portaria n.º 492/76, de 6 de agosto, e ao abrigo dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 19 de novembro, foi expropriado a José Silvério da Costa Almodôvar, o prédio rústico denominado «Herdade Fonte dos Cântaros e da Casa do Diabo», com a área de 255,6125 ha, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 28, da secção E, da freguesia de S. Brissos, concelho de Beja.

Na sequência do pedido de reversão apresentado pelos herdeiros legítimos, do sujeito passivo da expropriação, Ana Maria da Costa Mira Almodôvar Queiroga e José Maria da Costa Mira Almodôvar e por Maria de Fátima Candeias Galhardo de Almeida Almodôvar, na qualidade de cabeça de casal da herança de António Joaquim da Costa Almodôvar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 92/2015, de 12 de agosto, foi aberto e instruído o respetivo processo administrativo, no decurso do qual ficou provado que o lote n.º 3, com a área de 33,7250 ha, se encontra na posse dos herdeiros do anterior titular, desde 5 de agosto de 2013.

Considerando que a referida área regressou à posse dos herdeiros legítimos do ex-titular, encontram-se reunidos os requisitos legais para a reversão, ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 92/2015, de 12 de agosto.

Assim:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 92/2015, de 12 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a reversão a favor de Ana Maria da Costa Mira Almodôvar Queiroga e José Maria da Costa Mira Almodôvar, na qualidade de herdeiros legítimos de José Silvério da Costa Almodôvar, e a favor de Maria de Fátima Candeias Galhardo de Almeida Almodôvar, na qualidade de cabeça de casal da herança de António Joaquim da Costa Almodôvar, da área de 33,7250 ha, respeitante ao lote n.º 3, que faz parte integrante do prédio rústico denominado «Herdade Fonte dos Cântaros e da Casa do Diabo», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 28 da secção E, da freguesia de S. Brissos, concelho de Beja.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 492/76, de 6 de agosto, na parte em que expropria a referida área.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*, em 23 de janeiro de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 13 de outubro de 2016.



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750